



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Secretaria de Administração

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Seção de Elaboração de Editais

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 057/2024
PAD Nº 8687/2023**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, com sede em Curitiba-PR, na Rua João Parolin, 224, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Dra. Solange Maria Vieira, pelo presente instrumento, regido pela Lei 14.133, de 01/04/2021 e legislações pertinentes, contrata a empresa **GOSHME SOLUÇÕES PARA A INTERNET LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 07.112.529/0001-46**, com sede na cidade de Salvador/BA, Rua Arthur de Azevêdo Machado, 1225, bairro Stiep, Torre Cirrus, salas 401, 402, 403 e sala 405, CEP 41.770-790, telefone (11) 97293-9721, e-mail juridico@jusbrasil.com.br ou suporte@jusbrasil.com.br, para contratação de assinatura da plataforma digital JUSBRASIL (plano “Pesquisa Jurídica Avançada + Processos”), com fulcro no **artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, inexigibilidade de licitação.**

***Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

A fundamentação ampara-se pela inviabilidade de competição, considerando a apresentação de declaração de exclusividade – documento pad nº 255218/2024, emitida em 25/06/2024 pela própria empresa e que dispõe ter ela a exclusividade em relação ao conjunto total das funcionalidades digitais no campo jurídico brasileiro.

O valor total desta contratação é de **R\$ 14.241,60** (quatorze mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), referentes ao serviço de assinatura da plataforma digital JUSBRASIL pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, com pagamento único, estando inclusas, no valor contratado, quaisquer despesas com impostos inerentes à contratação.

A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0041 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, Categoria: Custeio.

O código para lançamento no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG é:

23108 - Assinatura de jornais e periódicos acesso sistema on-line. Unidade: unidade.

Curitiba, 29 de outubro de 2024.

Marister Zequinão de Almeida
Seção de Elaboração de Editais

Maria Carolina Marques Gomes
Chefe da Seção de Elaboração de Editais



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Prestação de serviço de assinatura da plataforma digital JUSBRASIL (plano “Pesquisa Jurídica Avançada + Processos” – Pacote Profissional), comercializada pela empresa GOSHME SOLUÇÕES para Internet LTDA, nos termos da tabela abaixo, visando atender às necessidades deste Tribunal Regional Eleitoral, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. Das especificações técnicas do serviço:

- 1.2.1. O serviço consiste na disponibilização de acesso aos benefícios da plataforma JUSBRASIL, nos termos da assinatura do plano “Pesquisa Jurídica Avançada + Processos”, PACOTE PROFISSIONAL, para até 10 (dez) usuários, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, improrrogáveis (subitem 1.5.3);
- 1.2.2. Entre outros benefícios (constantes da Proposta anexada aos autos do processo de contratação), o “Plano Pesquisa Jurídica Avançada” permite a consulta, a cópia e o download de Jurisprudências, Diários Oficiais, Modelos e Peças, assim como a leitura de obras da Revista dos Tribunais a busca por conteúdo dentro das obras e a cópia de referências com formatação ABNT, bem como o acompanhamento e consulta de até 5 (cinco) processos (por usuário), acesso aos autos, notificações por e-mail sobre novas movimentações;
- 1.2.3. A contratada deverá disponibilizar 10 (dez) acessos aos colaboradores indicados pela contratante, os quais poderão efetuar login de modo simultâneo;
- 1.2.4. O acesso ao conteúdo contratado será através da internet (site do Jusbrasil - <https://www.jusbrasil.com.br/>) e deverá ser feito por login e senha disponibilizados pela contratada a cada usuário;
- 1.2.5. A equipe Jusbrasil deverá se encarregar de habilitar a funcionalidade para os usuários indicados pela contratante em conjunto com o usuário administrador, servidor designado para realizar a gestão do contrato;
- 1.2.6. O acesso é único e contempla um único usuário, não sendo permitido o compartilhamento de login;
- 1.2.7. A contratada deverá disponibilizar e-mail, links, contato em aplicativo de mensagens instantâneas e demais meios adequados para a solicitação de suporte pela contratante caso seja necessário.
- 1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, XIII da Lei 14.133/2021.
- 1.4. **Natureza do Objeto:** Contratação de Serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra (licenças não perpétuas).

1.5. Prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação: A Nota de Empenho substituirá o contrato:

- 1.5.1. A Nota de Empenho será emitida pela Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, após autorizada a contratação, e será enviada para que seja aceita pela contratada.
- 1.5.2. A contratada deverá manifestar o aceite da Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do comunicado feito pelo TRE/PR. Não ocorrendo o aceite da Nota de Empenho no prazo determinado, a contratada estará sujeita às penalidades cabíveis.
- 1.5.3. O prazo de vigência da assinatura do JUSBRASIL é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da ativação de acesso à plataforma pelos usuários, improrrogáveis.

1.6. Do local e horário de entrega: Por se tratar de uma base de dados de acesso online, a entrega do objeto deverá ser realizada de forma remota até 7 (sete) dias contados do aceite da Nota de Empenho e consistirá na disponibilização integral do conteúdo contratado, em pleno funcionamento, para acesso online pelos usuários.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

2.1. A presente contratação se justifica na necessidade de disponibilização à Assessoria Jurídica e à Secretaria de Administração deste TRE PR de uma ferramenta de pesquisa que possua uma base de dados satisfatória, essencial ao desempenho das atividades funcionais diárias, proporcionando agilidade e eficiência no desenvolvimento dos trabalhos.

2.2. Nesse sentido, a Plataforma JUSBRASIL possui acervo completo, cuja tecnologia de coleta, organização e disponibilização, em único lugar, auxilia sobremaneira obtenção da informação jurídica necessária e pública, tais como autos processuais, jurisprudência e diários oficiais. De modo concentrado, é viabilizado acesso a todas as informações e documentos, incluindo movimentações de processos, leis, decisões judiciais, modelos de documentos, livros, pareceres, dentre outros.

2.3. Assim, para acesso completo, simples e rápido à informação jurídica, propiciando segurança das decisões, faz-se necessária contratação específica para as servidoras que atuam na Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral e para os demais servidores das unidades inclusas à contratação, justificando-se, assim, a quantidade de acessos a serem contratados.

2.4. Registre-se que o serviço que se pretende contratar já foi utilizado por este órgão durante o ano de 2023 e foi aprovado e muito bem avaliado pelas usuárias e usuários, não havendo registro de interrupção ou quaisquer intercorrências prejudiciais à contratação.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

3.1. Das obrigações da contratada:

- 3.1.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições do presente Termo de Referência, aplicando-se, ainda, as normas do Código de Defesa do Consumidor, devendo a contratada satisfazer todas as exigências, condições de habilitação e requisitos estabelecidos até o adimplemento total da contratação.

- 3.1.2. Após o aceite da Nota de Empenho, a empresa fará contato com o gestor da contratação do TRE, em até 24 (vinte e quatro) horas, para planejar a habilitação dos usuários definidos pelo Contratante na referida plataforma dentro do prazo de 7 (sete) dias contados a partir do aceite da Nota de Empenho. O gestor do contrato, então, enviará os e-mails dos usuários a serem habilitados e a contratada providenciará o cadastro de cada usuário, através do envio de e-mails para ativação à plataforma, com os respectivos *logins* e senhas criados pelos usuários, para início da utilização dos serviços.
- 3.1.3. A contratada deverá emitir a Nota Fiscal, de acordo com as normas pertinentes, para fins de atestado e pagamento pelo TRE/PR.
- 3.1.4. A contratada deverá manter acessível o conteúdo relativo ao objeto da contratação de modo ininterrupto e simultâneo enquanto perdurar o contrato firmado, a contar do cadastro e ativação dos usuários (cuja data será registrada pelo gestor da contratação) devendo comunicar, de plano, ao contratante toda e qualquer solução de continuidade da prestação do serviço, assim como quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços desde que esses não sejam sanados em tempo razoável.
- 3.1.5. Na eventual indisponibilidade do sistema ou falha/demora no acesso dos usuários, a contratada será comunicada via central de atendimento disponível para usuários , durante o horário comercial, cabendo solucionar os problemas em tempo razoável contados do envio ou recebimento do respectivo comunicado, ressalvadas situações decorrentes de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, cuja correção se dará com a maior brevidade possível.
- 3.1.6. A contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 14, 17 e 20 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), observado o disposto na cláusula 4.6 e 8.2 dos Termos de Uso, disponível em <https://suporte.jusbrasil.com.br/hc/pt-br/articles/360041534072-Termos-de-Uso-da-Plataforma-Jusbrasil>.
- 3.1.7. É de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com todos os ônus, encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais e fiscais relacionados à execução do Contrato.
- 3.1.8. A contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.
- 3.1.9. A contratada deverá manter o sigilo dos dados a que tiver acesso, exceto dados públicos, inclusive as informações e documentos, como contrato, nota de empenho e termo de referência compartilhados no âmbito do PAD Nº 8687/2023.
- 3.1.10. A contratada será responsável pelos danos que, por dolo ou culpa, causar a terceiros ou ao contratante na execução do Contrato. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato por parte do contratante não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada, observado o disposto na cláusula 4.6 e 8.2 do Termo de Uso, disponível em <https://suporte.jusbrasil.com.br/hc/pt-br/articles/360041534072-Termos-de-Uso-da-Plataforma-Jusbrasil>.
- 3.1.11. A contratada deverá responder, por escrito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes aos serviços, que eventualmente venham a ser solicitados pelo contratante.
- 3.1.12. A contratada deverá manter atualizados seus endereços de e-mail e telefone junto à Gestão da Contratação.

3.2. Das obrigações do contratante:

- 3.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados..
- 3.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Termo de Referência e seus anexos.
- 3.2.3. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no presente Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 3.2.4. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que providencie a correção/reparo/regularização na prestação.
- 3.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através da comissão/servidor especialmente designado.
- 3.2.6. Efetuar o pagamento à Contratada, na forma convencionada:
- 3.2.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Da Sustentabilidade:** A plataforma de pesquisa jurídica por meio da qual serão disponibilizados os serviços contratados é eletrônica, atendendo, portanto, aos preceitos da sustentabilidade, não causando qualquer impacto ambiental ou comprometimento aos recursos naturais.

- 4.2. Da Subcontratação:** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E PAGAMENTO

- 5.1. Condições de entrega:** a entrega do objeto ocorrerá conforme definido nos subitens 1.6 e 3.1.2.

- 5.1.1. Caso não seja possível a entrega no prazo assinalado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas no ato de aceite da Nota de Empenho para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

- 5.2. Do recebimento provisório:** os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da ativação dos acessos, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

- 5.3. Do recebimento definitivo:** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após verificadas as exigências contratuais e especificações constantes neste Termo de Referência.

- 5.4. Dos serviços rejeitados:** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser regularizados no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 5.5. **Prazo de pagamento:** Conforme padrão do TRE-PR.
- 5.6. **Forma de pagamento:** o pagamento será processado em parcela única.
- 5.7. Para que seja efetuado o pagamento, a contratada deverá encaminhar a nota fiscal em formato “.pdf” para o e-mail: asjur@tre-pr.jus.br.

6. DO MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados, ou, na falta destes, pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- 6.4. Os usuários, gestores e fiscais, não deverão compartilhar login e senha de acesso à plataforma com outras pessoas, inclusive da mesma área e mesmo órgão, e/ou entidades públicas/privadas. Todos os logins e senhas disponibilizados pela contratada são de uso exclusivo do usuário e CNPJ autenticados.
- 6.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, A fiscal/gestora emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.6. A fiscal/gestora da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.7. A fiscal/gestora tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.
- 6.8. A fiscal/gestora da contratação comunicará à Secretaria de Administração, em tempo hábil, o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 6.9. A gestora da contratação deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. O Contratante pagará à Contratada, em parcela única, o valor total de R\$14.241,60 (quatorze mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta centavos).
 - 7.1.1. O documento fiscal poderá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao responsável pela fiscalização da contratação do TRE-PR por e-mail, em formato “.pdf”, ou poderá ser apresentado na forma física.
- 7.2. O documento fiscal deverá ser emitido pela contratada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do aceite do objeto deste termo e deverá conter o nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria contratada.

- 7.3.** Outras especificações necessárias ao documento fiscal, as quais são requisitos indispensáveis para que possa ser atestado e encaminhado para pagamento:
- CNPJ do TRE: 03.985.113/0001-81
 - Data de emissão do documento fiscal
 - Descritivo dos valores unitário e total;
- 7.4.** Caso a empresa contratada seja optante do SIMPLES, deverá a NF estar acompanhada de Declaração, conforme anexo IV da IN 1234/12 da SRF, nos termos do Inciso XI do artigo 6º;
- 7.5.** O atesto do documento fiscal deverá ser feito até 05 (cinco) dias úteis, após comprovação do cumprimento de todas as exigências desta contratação;
- 7.6.** O documento fiscal, acompanhado das certidões regularizadas da empresa, após o atestado da contratação, deverá ser encaminhado à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se providencie o pagamento;
- 7.7.** O pagamento será feito em parcela única, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada, no valor do documento fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis, sempre contados após o atestado do documento fiscal;
- 7.8.** Caso a contratada esteja inadimplente quanto à documentação habilitatória, conferida pela contratante para pagamento, estará sujeita à abertura de processo administrativo, visando regularizar a documentação sob pena de ser aplicada a sanção de advertência;
- 7.9.** A atualização monetária e a multa, provenientes do atraso no recolhimento das obrigações tributárias e/ou previdenciárias serão descontadas do valor do documento fiscal correspondente, quando a contratada lhe der causa;
- 7.10.** O não atendimento às especificações do documento fiscal, bem como a não comprovação da regularidade fiscal, darão causa às penalidades cabíveis;
- 7.11.** Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;
- 7.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto e mediante solicitação formal da interessada, fica estabelecido que os encargos moratórios (juros e correção monetária) devidos pelo TRE-PR entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da fórmula $EM = I \times N \times VP$, onde:
EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
 $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado;
 $I = i/365$ (onde $i = \text{taxa percentual anual no valor de } 6\%$)
 $I = (6/100)/365$.

8. REAJUSTE

- 8.1.** Tratando-se de contratação com pagamento antecipado, os preços inicialmente contratados são fixos e irreativáveis no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data do orçamento estimado.

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 9.1. As partes devem cumprir fielmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei 13.709/2018.
- 9.2. A não observância das normas relativas à privacidade de dados pessoais, no contexto da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 e dos demais normativos mencionados neste contrato, caracteriza falta e enseja MULTA DE 10% do valor total do contrato.
- 9.3. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais da contratante, exceto aqueles acessíveis publicamente, coletados ou repassados em razão da execução deste contrato com terceiros, exceto nas hipóteses previstas na Política de Privacidade do Jusbrasil, bem como sua utilização para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10. DAS SANÇÕES

- 10.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**, com a possível aplicação das seguintes sanções:

I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

- 10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos que da infração provierem para a Administração Pública;
V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 10.3. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas cometidas, as seguintes sanções:

a) **ADVERTÊNCIA:** Quando a contratada der causa à inexecução parcial, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, não puníveis com multa.

a.1) São condutas de natureza **LEVE**, passíveis de aplicação da sanção de advertência:

Relação de descumprimentos (ocorrência)	
1	Irregularidade perante às certidões obrigatórias - FGTS, CNDT e Fazenda Federal, podendo aumentar a graduação conforme o caso;
2	Falta de retorno às comunicações do TRE pelo responsável;
3	Não emitir o documento fiscal dentro do prazo;
4	Atraso no aceite da Nota de Empenho.

- b) **MULTAS:** A sanção de multa será aplicada ao responsável por quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os seguintes parâmetros:

Graduação da sanção (natureza)	Relação de descumprimentos (ocorrência)	Dosimetria e a base de incidência da multa
MÉDIA	1. Atraso na execução dos serviços, limitada a 30 (trinta) dias. Após esse prazo, será considerada infração grave, de inadimplemento parcial.	0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor total da contratação
	2. Não cadastrar, habilitar e/ou reestabelecer logins e senhas para os usuários no prazo estabelecido.	5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação
	3. Não atendimento a qualquer chamado feito pela contratante para correção de problemas, manutenção, ou pela inadimplência reiterada das obrigações pactuadas.	
	4. Prestação dos serviços em desacordo com o solicitado ou pela recusa em refazê-los quando constatado que não atendem às características exigidas no presente instrumento, inclusive a interrupção ou falha dos acessos dos usuários por mais de 12 (doze) horas, sem atenção à eventual notificação do gestor.	
GRAVE	1. Atrasos na execução e nas condições contratadas acima dos prazos limites determinados, caracterizando inadimplemento parcial. 2. Não observância da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).	10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação
GRAVÍSSIMA	1. A partir do 31º (décimo primeiro) dia de atraso na execução dos serviços, caso o gestor considere que a mora tornou inservível o cumprimento da obrigação, poderá haver aplicação de multa compensatória, além da análise quanto à possibilidade de aplicação cumulativa da sanção de impedimento, descrita no subitem 10.2.1.3. 3. Paralisação ou abandono total da prestação dos serviços, que impliquem extinção unilateral da contratação. 4. Inadimplemento total do objeto contratado.	20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação

10.3.1 Poderá ser aplicada a sanção de Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, nos termos do § 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos de:

- a) inexecução parcial do contrato que cause dano grave à administração;
- b) inexecução total do contrato;
- c) retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

10.3.2 Poderá ser aplicada a sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os

entes federativos, nos casos descritos no item acima que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, bem como:

- a) apresentar documentação ou declaração falsa;
- b) praticar ato fraudulento;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12846, de 1º de agosto de 2013;

10.3.3 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

- 10.4.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.5.** A reincidência de situações ensejadoras de penalidades sujeitará a contratada à penalidade de natureza imediatamente superior, à medida de sua gravidade, conforme o impacto na execução da contratação.
- 10.6.** A aplicação de qualquer sanção administrativa será precedida de abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, considerando-se eficazes as intimações e notificações encaminhadas ao endereço eletrônico (e-mail) informado no sistema de cadastramento de fornecedores – SICAF.
- 10.7.** As multas imputadas à contratada, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia (Portaria nº.75 do Ministério da Fazenda, publicada em 22/03/2012 – artigo 1º, inciso I) e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária.
- 10.8.** A contratada autoriza desde já o desconto de multa pré-determinada, desde que reste comprovado que ela é devida, em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus.
- 10.8.1. Caso não seja possível o desconto, a contratada deverá proceder ao recolhimento por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.
- 10.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 10.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.11.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1.** Dúvidas poderão ser sanadas com a ASJUR – Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral do TRE-PR, por meio do telefone (41) 3072-4805, no horário das 12h às 18h, ou através do e-mail asjur@tre-pr.jus.br.